



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Coordenação do Ministério Público



Objetivos processuais

Ano judicial 2018



OBJETIVOS

Procuradoria da República da Comarca de Santarém

ANO 2018

OBJETIVOS PROCESSUAIS	
I Magistrados	
COORDENAÇÃO	
1. Qualidade na ação: coordenação	<p>a) Continuar a acompanhar e a monitorizar a atividade desempenhada pelos magistrados do Ministério Público promovendo e agilizando os contactos informais, a articulação entre as diversas áreas, realizando reuniões e emitindo orientações, com vista à uniformização de procedimentos, à difusão de boas práticas e à melhoria da atuação dos magistrados da comarca nas suas várias vertentes e na relação com as diversas entidades e cidadãos;</p> <p>b) Continuação da dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência doméstica, envolvendo como parceiros a GNR, PSP, DGRSP, Segurança Social, APAV e outras entidades externas como as CPCJ, entidades da área da saúde e municípios;</p>



	<p>c) Continuação da dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência contra menores;</p>
	<p>d) Participar ativamente nas reuniões do Conselho de Gestão e do Conselho Consultivo, contribuindo para a melhoria da atuação destes órgãos e pugnando sempre pela defesa dos interesses do Ministério Público, exarando em ata as suas posições, mesmo nos casos de discordância com os demais órgãos de gestão;</p>
	<p>e) Continuar a promover a coordenação e a articulação entre as várias jurisdições e a intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais:</p> <p>1.) Realização de reuniões, semestrais, com as coordenações do DIAP, dos juízos criminais e com o magistrado do MP em funções na Procuradoria do juízo de instrução criminal, tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia, bem como as decisões absolutórias e respetivos fundamentos, com vista ao apuramento de possíveis lacunas na investigação que para elas tenham concorrido;</p> <p>2.) Monitorizar e avaliar o estabelecido nas seguintes orientações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ordem de serviço n.º 5/2014, sobre a articulação entre os magistrados do MP em funções nas Procuradorias dos juízos de Família e Menores e os magistrados do MP em funções nas Procuradorias dos juízos locais, nomeadamente no que respeita ao atendimento ao público e ao recebimento e encaminhamento de expediente;- Ordem de serviço n.º 6/2014, sobre a articulação entre os



	<p>magistrados do MP em funções nas Procuradorias dos juízos do Comércio e do Trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">- Recomendação n.º 5/2016, sobre a articulação entre os magistrados do MP em funções nas Procuradorias dos juízos do Trabalho e os magistrados do MP em funções no DIAP;- Ata da Reunião n.º 6/2016, na qual foram acordados e estabelecidos procedimentos de articulação entre os magistrados do MP em funções nas jurisdições cível e do comércio com os magistrados que exercem funções área penal;- Ordem de Serviço n.º 34/2015, sobre a articulação entre os magistrados do MP em funções no DIAP e os magistrados do MP em funções na área de família e menores;- Ordem de serviço n.º 6/2016, sobre a articulação entre as várias fases do processo penal – inquérito, instrução e julgamento.
--	---



OBJETIVOS PROCESSUAIS		
DIAP		
A. ÁREAS PRIORITÁRIAS		
A.1 Corrupção e criminalidade económico-financeira	Ações a desenvolver	Propor à coordenação da comarca o desenvolvimento de mecanismos de articulação, de harmonização de procedimentos e de estratégias de investigação mais eficazes, no âmbito da criminalidade económico-financeira, nomeadamente com os Magistrados do Ministério Público que têm a cargo estes processos na área geográfica da Relação de Évora.
	Objetivos Processuais	Mediante a avaliação criteriosa das situações denunciadas e realização de diligências exploratórias preliminares e essenciais, ponderar o que carece e logra poder ser esclarecido em investigação, em face da realidade factual subjacente e dos meios processuais e investigatórios disponíveis, de modo a que subsistam pendentes as situações que se mostrem em condições de prossecução e que se afigurem sustentáveis factual e probatoriamente.



	Ações a desenvolver	<p>a) Continuação da dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência doméstica e de violência contra menores, envolvendo como parceiros a GNR, PSP, DGRSP, Segurança Social, APAV e outras entidades externas como as CPCJ, entidades da área da saúde e municípios;</p>
		<p>b) Manutenção da especialização ao nível da investigação dos crimes de violência doméstica, contra a autodeterminação sexual e de maus tratos e do tratamento do expediente relativo a detidos pelos mesmos crimes (na 1ª Secção do DIAP, em Santarém, na 2ª secção de Abrantes e na 3ª secção de Tomar).</p>
A.2 Violência Doméstica	Objetivos processuais	<p>a) Proceder criteriosamente à classificação dos inquéritos relativos aos crimes de violência doméstica e de maus tratos, de modo a evitar o surgimento de conflitos de competência inusitados dentro da comarca, pelo que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Em sede de classificação de expediente de turno, nos casos em que o OPC lavre auto de denúncia por violência doméstica ou por maus tratos, a eventual desclassificação só deva ocorrer em casos excecionais e, dentro da excepcionalidade, sempre acompanhada de despacho devidamente fundamentado;- a classificação/desclassificação não ocorra nos casos em que não exista qualquer diligência de prova no inquérito, mormente a inquirição da vítima e outras diligências relevantes que permitam sustentar a classificação/desclassificação;



		<p>b) Presidir efetivamente à inquirição das vítimas especialmente vulneráveis, em ordem a evitar inquirições complementares e a permitir a leitura do respetivo depoimento em julgamento;</p> <p>c) Sensibilizar os OPC para recolha do depoimento da vítima em tempo real, a remeter ao Ministério Público em simultâneo com o auto de denúncia por violência doméstica.</p>
A.3 Cibercrime e prova digital	Ações a desenvolver	Continuar a privilegiar a concentração/especialização ao nível da investigação da cibercriminalidade, para consolidação e rentabilização dos procedimentos já estabelecidos e melhor avaliação das novas realidades factuais que vão surgindo.
	Objetivos processuais	Dependendo do tipo de criminalidade informática a investigar, salvaguardar a realização das diligências de prova em tempo útil, em si mesma e para despistagem de investigações que não têm condições de prosseguir, libertando-se a investigação para os demais casos.
A.5 Recuperação de ativos	Ações a desenvolver	<p>2ª Secção do DIAP, em Santarém (Subsecções A e B) e 2ª Secção do DIAP, em Tomar:</p> <p>a) Alertar os OPC para, no âmbito da investigação, sinalizarem o património mobiliário/imobiliário conhecido dos suspeitos/arguidos, por forma a permitir a sua identificação e aferição da sua congruência com o rendimento lícito auferido e, posterior, pedido de perda ampliada de bens, caso seja aplicável;</p>



		<p>b) Estabelecer articulação efetiva com o GRA e o GAB, sempre que for suscitada a sua intervenção processual.</p>
	Objetivos processuais	<p>a) 2ª Secção do DIAP, em Santarém (Subsecções A e B), e 2ª Secção do DIAP, em Tomar:</p> <p>a.a - Nos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 5/2002, de 11 de Janeiro, realizar em todos os inquéritos pendentes uma investigação patrimonial e financeira “caseira” (sem intervenção do GRA), sempre que seja previsível a existência de ativos no património dos suspeitos/arguidos e não se mostrem preenchidos os pressupostos da intervenção do GRA;</p> <p>a.b - Solicitar a intervenção do GRA e do GAB, nos casos previstos nos arts. 4º e 11º da Lei nº 45/2011, de 24/06;</p> <p>a.c - Sempre que tal for possível (por se mostrarem reunidos todos os elementos necessários), proceder, no momento da acusação, à liquidação do património do arguido e requerer a perda ampliada de bens.</p>
A.6 Protecção da vítima/A.7 Direitos das crianças e jovens/A.8 Direitos dos idosos	Ações a desenvolver	<p>a) Continuação da dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência doméstica;</p> <p>b) Continuação da dinamização da rede de intervenção integrada no âmbito da violência contra menores;</p> <p>c) Avaliação da possibilidade de dinamização de rede de intervenção integrada no âmbito da violência contra idosos.</p>



A.9 Ambiente e Urbanismo	Ações a desenvolver	Estabelecer uma articulação efetiva com as entidades fiscalizadoras em sede de protecção do ambiente e urbanismo.
B. QUALIDADE DA AÇÃO		
B.2 Visão integrada da intervenção do MP nas diferentes fases processuais e instâncias	Ações a desenvolver:	a) Articulação entre as coordenações do DIAP, da instrução criminal e dos juízos criminais tendo em vista identificar e analisar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de eventuais falhas na investigação que para elas tenham concorrido; b) Articulação entre as coordenações do DIAP e da área cível tendo em vista identificar aspetos relativos aos direitos difusos que possam ter relevância penal.
B.3 Articulação da intervenção entre diversas jurisdições	Ações a desenvolver:	a) Consolidação dos procedimentos de articulação estabelecidos entre o MP no DIAP e o MP na jurisdição de família e menores, respeitantes à intercomunicabilidade de informação relevante entre processos daquelas duas jurisdições que envolvam o mesmo menor (inquérito crime, inquérito tutelar educativo, processo de promoção e protecção, regulação das responsabilidades parentais ou outro processo tutelar cível).



B.4 Reforço da direcção efetiva do inquérito	Ações a desenvolver:	a) Observar o cumprimento da O.S. nº 5/2014 DIAP STR, da Coordenação do DIAP, no que concerne ao controlo do prazo de prescrição do procedimento criminal (pontos 1, 2 e 3 da O.S.);
		b) Observar o cumprimento da O.S. nº 5/2014 DIAP STR, da Coordenação do DIAP, na parte em que determina que seja o magistrado titular do inquérito, em articulação com o funcionário, a marcar o dia e hora para as diligências de inquirição/interrogatório a realizar pelos Srs. Funcionários do MP (sem a presidência do magistrado), enunciando no mesmo despacho as questões que pretenda ver esclarecidas, sempre que a singularidade ou a complexidade do caso o justifiquem (ponto 4.1 da O.S.);
		c) Marcação das diligências processuais a realizar nos serviços do MP com uma dilação que não exceda 3 a 4 semanas (a contar do despacho);
		d) Sinalização dos inquéritos que se encontram sujeitos a segredo de justiça, dando efetivo cumprimento ao disposto no artigo 89.º, n.º 3 do Código de Processo Penal;
		e) Sinalização à coordenação de todos os inquéritos com arguidos em prisão preventiva e dos prazos de prisão preventiva;



		<p>f) Reforço da direção efetiva dos inquéritos referidos em e), por forma a garantir que a investigação seja concluída, por referência ao prazo limite da prisão preventiva, com a antecedência necessária à prolação do despacho de encerramento do inquérito;</p>
		<p>g) Sinalização à coordenação dos inquéritos de maior volume e de maior complexidade técnica, independentemente da data da respetiva autuação;</p>
		<p>h) Sinalização à coordenação de todos os inquéritos em risco de prescrição;</p>
		<p>i) Distribuição das certidões extraídas do inquérito para efeitos de procedimento criminal autónomo ao respetivo titular, com exceção das respeitantes aos tipos criminais cuja investigação seja da competência material das secções especializadas e vice-versa.</p>
B.5 Articulação com OPC e outras entidades	Ações a desenvolver:	<p>a) Reuniões de coordenação com a GNR, PSP e PJ, a realizar, pelo menos, anualmente;</p>
		<p>b) Dinamização das redes de intervenção temáticas, referidas em A.6, integradas por diversas entidades externas como a DGRSP, a Segurança Social, CPCJ's, APAV, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e municípios.</p>



B.6 Atendimento ao público de qualidade	Ações a desenvolver:	a) Manter o atendimento ao público nas Procuradorias locais, mesmo para questões atinentes à jurisdição de família e menores;
		b) Utilização das fichas de atendimento disponibilizadas pelo <i>citius</i> .
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do MP	Ações a desenvolver:	Agilização de algumas comunicações entre os OPC e o MP mediante utilização do endereço de correio electrónico dos serviços (por ex. para comunicação da instauração de inquérito; pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito, remessa de relatórios finais pelo Núcleo de Investigação Criminal da Segurança Social, pela ASAE e pelo SEF, bem como, pedidos de colaboração concreta urgentes).
C. CELERIDADE		
C.1 Decisão de mérito em tempo útil	Ações a desenvolver:	Monitorização trimestral dos inquéritos mais antigos e a aguardar despacho há mais de 30 dias ou a aguardar o cumprimento de despacho há mais de 30 dias.



	Objectivos processuais:	a) Finalizar, pelo menos, 70% dos inquéritos pendentes registados até 31/12/2015, nas secções de competência genérica e secções locais do DIAP;
		b) Reduzir os inquéritos pendentes há mais de 8 meses para 35% do total dos inquéritos pendentes;
		c) Continuar a promover a aplicação dos institutos de simplificação processual;
		d) Incrementar a utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso, de modo a que correspondam, pelo menos, a 55% dos inquéritos em que tenham sido recolhidos indícios suficientes da prática de crime e de quem foram os seus autores, no mesmo período;
		e) Melhorar a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face ao crime em causa e acompanhar e monitorizar a aplicação da Diretiva e correto preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo;
		f) Harmonizar procedimentos de registo da suspensão provisória do processo e do despacho subsequente no <i>habitus/citius</i> ;



	<p>g) Secções especializadas relativas aos crimes de violência doméstica, dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e sobre grupos mais vulneráveis: Priorizar a investigação no domínio da violência doméstica: a) reduzindo as pendências para prazo não superior a 8 meses, em pelo menos 50% dos inquéritos pendentes, atento o volume processual da secção; b) promovendo a adopção de medidas de protecção às vítimas, quando necessário;</p>
	<p>h) Priorizar a investigação dos inquéritos pendentes na 2ª Secção do DIAP de Tomar e nas 2ª subsecção B do DIAP em Santarém, procurando reduzir-se essa pendência, em, pelo menos 50%, atenta a complexidade e volume dos processos aí tramitados;</p>
	<p>i) Priorizar a investigação dos inquéritos pendentes na 2ª subsecção A, da 2ª secção do DIAP em Santarém, procurando reduzir-se essa pendência para prazo não superior a 8 meses, em pelo menos 50% dos inquéritos pendentes, atenta a complexidade e volume dos processos aí tramitados;</p>
	<p>j) Cuidar de dar destino aos objetos apreendidos em inquérito, assim que se mostrem reunidas as condições para tal e, pelo menos no despacho que declara encerrado o inquérito, determinar a sua restituição ou promover a declaração de perda a favor do Estado, consoante as exigências do caso;</p>



		l) Proceder, por videoconferência, às diligências de inquirição de residentes noutra comarca (mas dentro da comarca de Santarém), sempre que exista equipamento adequado para tal e o magistrado repute importante a imediação.
C.2 Acessibilidade no atendimento ao público	Ações a desenvolver:	a) Manter o atendimento ao público nas Procuradorias locais, mesmo para questões atinentes à jurisdição de família e menores;
		b) Utilização das fichas de atendimento disponibilizadas pelo <i>citius</i> .
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL		
D.1 Política de comunicação: Portal do Ministério Público/Página da Comarca e Gabinete de Imprensa	Ações a desenvolver:	Dinamizar a página da comarca com conteúdos que esclareçam o cidadão que recorre ao DIAP.
D.4 Harmonização de procedimentos e de critérios de registo	Ações a desenvolver:	a) Aplicação em todas as secções do DIAP (e demais secções locais da comarca) dos procedimentos para registo dos inquéritos e do restante expediente da área criminal que não deve ser registado como inquérito, definidos pela O.S. nº 4/2015 da PGR;
		b) Inserção na aplicação informática <i>citius</i> do tipo de crime, local e data dos factos.



INSTRUÇÃO CRIMINAL

A. ÁREAS PRIORITÁRIAS

Remete-se para os objetivos e ações a desenvolver que foram propostos no âmbito do DIAP, na parte aplicável à fase de instrução criminal.

B. QUALIDADE DA AÇÃO

B.1 Promoção da igualdade do cidadão perante a lei	Ações a desenvolver:	Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público na secção de instrução criminal.
B.2 Visão integrada da intervenção do	Ações a desenvolver:	- Reunião semestral entre as coordenações do DIAP, da instrução criminal e dos juízos criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia, bem como as decisões absolutórias e respetivos fundamentos, com vista ao apuramento de possíveis lacunas na investigação que para elas tenham concorrido;



Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias		- Reportar hierarquicamente as decisões de não pronúncia, relativamente a crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos, sempre que o Ministério Público concorde com a decisão e não pretenda interpor recurso, indicando de forma sucinta as razões de concordância com a decisão judicial;
		- Articulação com os magistrados titulares do inquérito no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo do DIAP para a secção de instrução criminal.
c. CELERIDADE		
C.1 Decisão de mérito em tempo útil	Ações a desenvolver:	- Exercer de forma mais completa possível a representação do Ministério Público na fase de instrução, através da presença efetiva nas diligências de instrução realizadas;
		- Mostrar a sensibilidade necessária quanto ao instituto da suspensão provisória do processo, desde que verificados os respetivos pressupostos legais, incrementando-as ou não as obstaculizando, sempre que tal se mostre adequado à boa realização da justiça;
		- Registrar na base de dados da suspensão provisória do processo existente no SIMP, os despachos que a apliquem em fase de instrução e proceder à atualização do registo através da inserção do despacho subsequente ao da suspensão, juntando cópia do registo ao processo;



		- Controlar o prazo máximo da duração da prisão preventiva e da medida de obrigação de permanência na habitação (designadamente, dando cumprimento à O.S. nº 21/2015 da coordenação do MP).
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL		
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;	
	b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.	



JUÍZOS CRIMINAIS

B. QUALIDADE DA AÇÃO

B.1 Promoção da igualdade do cidadão perante a lei	Ações a desenvolver:	Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público nas Procuradorias dos juízos criminais.
B.2 Visão integrada da intervenção do MP nas diferentes fases processuais e instâncias	Ações a desenvolver:	<p>a) Reunião semestral entre as coordenações do DIAP, da instrução criminal e dos juízos criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia, bem como das decisões absolutórias, com vista ao apuramento de eventuais lacunas na investigação que para elas tenham concorrido;</p> <p>b) Sensibilização junto dos Procuradores-Adjuntos no sentido de privilegiarem o uso do mecanismo a que alude o art.º 16.º n.º 3 do CPP, quando não seja previsível que ao arguido venha a ser aplicada pena de prisão superior a 5 anos, sobretudo em determinado tipo de crimes (por ex., crimes de abuso de confiança fiscal ou crimes de abuso contra a</p>



		<p>Segurança Social, crimes de furto qualificado quando o arguido não tem antecedentes criminais por tal crime, concurso de crimes de ofensa à integridade física simples, concurso de crimes de violência doméstica quando o arguido não tem antecedentes criminais por tal crime, concurso de crimes de furto quando o arguido não tem antecedentes criminais por tal tipo de crime, etc...);</p>
		<p>c) Acompanhamento e articulação entre a fase de investigação e a fase de julgamento, designadamente com apoio do Magistrado que deduziu a acusação através de elementos relevantes para esta última fase;</p>
		<p>e) Identificação de questões divergentes na atividade desenvolvida entre os juízos criminais e os vários Tribunais de Execução das Penas, que possam influenciar a atividade desenvolvida pelo Ministério Público;</p>
		<p>f) Articulação com os magistrados que exercem funções no DIAP e na Procuradoria do juízo de instrução criminal no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo de uma fase processual para outra.</p>
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	Ações a desenvolver:	<p>Sensibilizar os magistrados do Ministério Público que exercem funções junto das Procuradorias dos juízos criminais para a importância da simplificação e clareza nas peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação.</p>



B.8 Valorização da intervenção em julgamento	a) Análise periódica do número de absolvições e condenações e avaliação das causas mais frequentes no que respeita às absolvições;	
	b) Promover a realização de cúmulo jurídico das penas logo que reunidos os respetivos pressupostos;	
	c) Promover o destino dos objetos apreendidos nos autos logo que tal se revele viável.	
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL		
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	Ações a desenvolver:	a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;
		b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.



JURISDIÇÃO CÍVEL E DE COMÉRCIO

A. ÁREAS PRIORITÁRIAS

- a) Direitos dos consumidores/proteção dos interesses difusos
- b) Direitos dos trabalhadores
- c) Direitos humanos - defesa de incapazes.

B. QUALIDADE DA AÇÃO

a) Promoção da igualdade do cidadão perante a lei:

Manter o objetivo de contribuir para o incremento da publicitação na página da comarca, cartaz ou suporte de papel, das áreas de intervenção do Ministério Público (em defesa dos direitos de consumidores, da proteção da saúde pública, defesa contra cláusulas abusivas, defesa contra a poluição ambiental, defesa dos direitos de incapazes e dos trabalhadores).

Na área específica das Execuções deverá continuar-se a proceder-se à análise e avaliação dos procedimentos adotar em defesa dos incapazes, ausentes e incertos e conferir particular atenção às boas práticas definidas quanto à instauração e execuções por custas.



b) Articulação da intervenção entre as diversas jurisdições:

(com especial enfoque no relacionamento entre a área laboral e comércio)

no que respeita ao atendimento do público, de forma a permitir um atendimento sequencial.

c) Sensibilização dos magistrados para a necessidade de comunicação ao DIAP de todas as situações que integrem, em simultâneo, a prática de ilícitos criminais e cíveis (a saber, no domínio dos delitos ambientais, proteção de direitos dos idosos e incapazes).

d) Articulação com outras entidades:

Deverá concretizar-se privilegiando os contactos informais e através de reuniões quando exista relevância prática na sua concretização.

Promover a realização de uma reunião (anual) com a Autoridade Tributária a fim de permitir o esclarecimento de questões pendentes (a nível do comércio, execuções e cível).

e) Atendimento ao público de qualidade:

Disponibilidade dos magistrados do Ministério Público da área cível, comércio e execuções para o atendimento, em horário pré-definido, ou em caso de urgência, no imediato (no comércio deverá ainda ser realizado em consonância com a área laboral).

Em qualquer das áreas, o atendimento deve decorrer de forma a que entre a marcação e o atendimento não decorra prazo superior a 15 dias, sem prejuízo de atendimento imediato nas situações identificadas como urgentes.



f) Simplificação e clareza de intervenção do Ministério Público:

Sensibilização dos magistrados do Ministério Público nas Procuradorias dos juízos cíveis, comércio e execuções para a necessidade de simplificação e clareza das peças processuais, mediante uso de linguagem simples e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação técnico-jurídica.

Nos processos em que intervém em representação do Estado, o Ministério Público deverá informar/comunicar ao Departamento de Estado competente as decisões que forem tomadas nos respetivos processos.

g) Valorização da intervenção em julgamento:

- Articulação entre o magistrado que propõe a ação e o que realiza o julgamento – nos casos em que não possa ser o mesmo magistrado;
- Acompanhamento com intervenção ativa nos processos de insolvência, em ordem a garantir o ressarcimento dos créditos do Estado e o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e familiares;
- Garantir os interesses do Estado, por via de transação quando tal se recomende, providenciando, para o efeito, pela obtenção das necessárias autorizações hierárquicas;

h) Cooperação com as demais profissões judiciárias:

Continuar a cooperar com os conservadores e notários, designadamente promovendo os contactos informais.

C. CELERIDADE



<p>C1. Decisão de mérito em tempo útil:</p>	<p>Deverão ser observados os seguintes prazos:</p> <p><u>Na área do comércio:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Entre a data da apresentação da pretensão e a propositura da ação não deve decorrer prazo superior a 45 dias (sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição);• Apresentação das reclamações de créditos nos processos de insolvência e de revitalização nos prazos previstos nos artigos 17.º-D e 128.º do CIRE de forma a evitar na medida do possível a apresentação de ulteriores reclamações de créditos, articulando-se com a Autoridade tributária o envio da certidão de dívidas até, pelo menos, cinco dias antes do termo do prazo. <p><u>Na área cível:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Não exceder o prazo de 120 dias entre a data da apresentação do pedido e a propositura da ação/ou do arquivamento nas ações de interdição/inabilitação –• Não exceder o prazo de 180 dias entre a data da apresentação do pedido e a data da propositura da ação/despacho de arquivamento quanto às restantes ações – sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição, designadamente no que respeita ao contencioso do Estado.• Caso exista necessidade de instaurar execução, esta deve ser apresentada no prazo máximo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória;• Verificar se os procedimentos relativos ao registo das decisões, a que haja lugar no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão, foram realizados;
---	---



	<ul style="list-style-type: none">• Marcação das diligências pelo magistrado que deve indicar o dia e hora dentro do prazo não superior a 3 semanas - sem prejuízo de prazo mais curto em situações de urgência.• Providenciar-se pela reclamação atempada do pagamento de custas de parte sempre que tal se justificar quando o Ministério Público representa o Estado e for parte vencedora, deve reclamar para o seu representado as custas de parte que lhe sejam devidas e que devam ser suportadas pela parte vencida - nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento das Custas Processuais.
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL	
D1. Política de comunicação	Contribuir para a dinamização da página da comarca, integrante do sítio <i>www.ministerio.publico.pt.</i> , com conteúdos que esclareçam o cidadão relativamente às funções do Ministério Público nas áreas cível e do comércio.
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	<p>a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;</p> <p>b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.</p>



JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES

A. ÁREAS PRIORITÁRIAS

A.7 Direitos das
crianças e jovens

1. Promover o superior interesse do menor, adoptando em cada caso a solução que se revelar mais adequada e conveniente e pugnar pela sua aplicação em tempo útil;
2. Requerer de forma célere a abertura de processo judicial de Promoção e Proteção;
3. Promover uma célere definição do projeto de vida das crianças Institucionalizadas;
4. Promover uma célere definição de um projeto de vida alternativo em caso de inviabilidade do projeto de adopção;
5. Assegurar visitas de Magistrados do Ministério Público a instituições de acolhimento.

B. QUALIDADE DA AÇÃO



B.3 Articulação da intervenção entre as diversas jurisdições	Monitorizar as regras de procedimento e as boas práticas de articulação estabelecidas entre as jurisdições criminal e da família e menores designadamente nas situações que consubstanciem a prática de crimes sexuais em que sejam vítimas os menores, de crimes de violência doméstica praticados contra menor e/ou na presença de menor, de crimes de ofensa à integridade física qualificada, de crimes de maus-tratos praticados contra menor e de crimes cometidos em contexto escolar.
B.5 Articulação com órgãos de polícia criminal e outras entidades	Promover uma articulação efetiva e regular as CPCJ, a DGRSP, Segurança Social e autoridades policiais com vista a articular, harmonizar, melhorar e agilizar procedimentos de atuação.
B.6 Atendimento ao público de qualidade	1. Prosseguir a prática já seguida de identificação de questão concreta suscitada, dos meios de assegurar a tutela efetiva do interesse a salvaguardar e a sua comunicação ao utente;
	2. Diligenciar pelo atendimento atempado dos cidadãos e providenciar formas de minimizar os custos e as dificuldades de deslocação dos mesmos;
	3. Nos casos em que o cidadão tenha legitimidade para intervir por si próprio no processo, esclarecer sobre o modo de proceder na elaboração dos requerimentos necessários.



B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	Conferir atenção à importância da simplificação e clareza nas peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação.	
B.10 Cooperação com demais profissões judiciárias	Ação a desenvolver:	Articulação com as demais profissões judiciárias, nomeadamente estabelecer formas de articulação com os magistrados judiciais, de modo a que se evite a sobreposição de diligências e julgamentos e para que sejam tidas em consideração as datas das diligências presididas pelo Ministério Público.
C. CELERIDADE		
C.1 Decisão de mérito em tempo útil	1. Reduzir a pendência nos processos de que o Ministério Público seja titular, dando prioridade aos processos mais antigos;	
	2. Pugnar pela celeridade nos processos tutelares cíveis;	
	3. Reduzir em 40% os ITE pendentes há mais de 8 meses com ressalva daqueles que aguardam relatórios sociais da DGRSP, relatórios periciais (ex. perícias psiquiátricas), elementos de prova solicitados a outras entidades e daqueles que prosseguiram em consequência do incumprimento do plano de conduta;	



	<p>4. Aplicar em 40% dos ITE (nos quais foi colhida prova bastante da prática dos factos qualificados pela lei como crime e desde que verificados os respectivos pressupostos legais) a suspensão provisória do processo;</p>
	<p>5. Marcação das diligências pelo magistrado, que deve designar a data (dia e hora) das diligências, a realizar em prazo não superior a 3/4 semanas, sem prejuízo das situações urgentes.</p>
C.2 Acessibilidade no atendimento ao público	<p>1. Atendimento em dia e horário pré-definido do conhecimento do público;</p>
	<p>2. Atendimento fora do dia designado em situações urgentes e / ou em que haja dificuldade de deslocação no dia pré-definido para o efeito por motivo ponderoso, designadamente económico, de trabalho, de ausência de transporte ou de distância da sua residência;</p>
	<p>3. Atendimento nas Procuradorias dos juízos locais com vista a minimizar os custos e as dificuldades de deslocação dos cidadãos;</p>
	<p>4. Atendimento, sempre que possível, de todos os cidadãos que se deslocam aos serviços para esse efeito.</p>
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL	



D.1 Política de comunicação	Contribuir para a dinamização da página da comarca, integrante do sítio <i>www.ministerio.publico.pt.</i> , com conteúdos que esclareçam o cidadão relativamente às funções e atividade do Ministério Público na área de família e menores.
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	<p>a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição de família e menores com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;</p> <p>b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.</p>



JURISDIÇÃO DO TRABALHO

A. ÁREAS PRIORITÁRIAS

A.11 Direitos dos
trabalhadores

Ações a desenvolver:

- a)** Ao nível da intervenção judiciária dos processos emergentes de acidente trabalho, manter e assegurar a tramitação célere inerente à sua natureza urgente de todos os processos, mas muito especialmente no que respeita a uma faixa em que as consequências são mais gravosas para os sinistrados e familiares (AT mortais e de mais elevada IPP);
- b)** Ao mesmo nível nos processos emergentes de contrato de trabalho, nas diversas vertentes processuais em que os mesmos se poderão traduzir, manter e assegurar em plenitude o patrocínio judiciário das entidades a quem deve tal intervenção, nos termos do Estatuto;
- c)** Ao nível instrumental, manter e assegurar o atendimento dos cidadãos que acorrerem aos serviços, de modo a garantir a intervenção judiciária adequada à efetiva tutela jurídica das pretensões fundamentadas, em prazo razoável.

A. QUALIDADE DA AÇÃO



<p>B.1 Promoção da igualdade do cidadão perante a lei e B.2 Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias</p>	<p>Ações a desenvolver:</p>	<p>Intervenção nas diversas fases processuais, assegurando em plenitude o patrocínio judiciário de atuação numa perspetiva material e não meramente formal, isto é, norteada pela satisfação do interesse e vontade dos beneficiários.</p>
<p>B.3 Articulação da intervenção entre diversas jurisdições</p>		<p>Comunicação e articulação entre os magistrados do Ministério Público das Procuradorias do comércio e do trabalho, com vista a aprofundar a intervenção segundo procedimentos padronizados em tempo útil, de modo a assegurar a melhor salvaguarda do interesse material do representado, nomeadamente no que respeita:</p> <ul style="list-style-type: none">- ao atendimento ao público;- às reclamações de créditos;- aos processos de insolvência.
	<p>Ações a desenvolver:</p>	<ul style="list-style-type: none">- O atendimento dos cidadãos passa pela identificação clara da questão submetida a apreciação, da possibilidade ou impossibilidade de sustentação do seu interesse e do modo de o fazer de o fazer, designadamente numa perspetiva de necessidade de intervenção judiciária;



B.6 Atendimento ao público de qualidade e B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público		<p>- Para um atendimento de qualidade efetiva importa desenvolver o modelo já seguido, com marcação prévia com fator essencial e num equilíbrio dinâmico permitido pelos recursos humanos existentes e o cumprimento das demais exigências decorrentes das diligências designadas quotidianamente e o tratamento cuidado que o todo o caso deve merecer.</p>
	Objetivos processuais:	1. Atendimento ao público com prévia marcação, realizado semanalmente por ambos os magistrados em funções em cada uma das Procuradorias dos juízos do trabalho;
		2. Informação precisa ao inscrito, com entrega de lista indicativa, sobre elementos documentais e informativos de que se deverá acompanhar na data marcada e as consequências da sua falta de cooperação ou falta à diligência, visando-se uma efetiva diminuição da carga burocrática, em benefício dos casos verdadeiramente relevantes;
B.10 Cooperação com demais profissões judiciárias		3. Assegurar que entre a inscrição dos trabalhadores e o efetivo atendimento não decorra mais de um mês, sem prejuízo dos casos urgentes.
		A intervenção do Ministério Público na Procuradoria dos juízos do trabalho, tal como nas demais Procuradorias, não obstante os interesses contraditórios inerentes aos casos concretos que se possam verificar, só tem a ganhar com um ambiente de cooperação com as demais profissões judiciárias.



D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	Ação a desenvolver:	Articulação com as demais profissões judiciais, nomeadamente estabelecer formas de articulação com os magistrados judiciais, de modo a que se evitem a marcação de diligências e julgamentos nos dias de atendimento ao público e de tentativas de conciliação em processos de acidente de trabalho.
B. CELERIDADE		
	Ações a desenvolver:	<p>Numa jurisdição em que tem grande expressão a natureza urgente de processos, a tramitação e o impulso destes deve ser norteadas permanentemente pela obtenção de um equilíbrio dinâmico entre a procura da celeridade na obtenção da solução de mérito e a procura da melhor decisão de mérito possível.</p> <p>1) Para tanto, continuar a articulação e o relacionamento com o Gabinete Médico-Legal (no caso da 2ª secção - Tomar) e com o perito médico (no caso da 1ª secção - Santarém), de modo a agilizar os relatórios periciais nos processos emergentes de acidente de trabalho, de modo a, sem perda da qualidade esperada e já adquirida, assegurar a sua conclusão num prazo razoável;</p>



	Objetivos processuais:	<p>2) Aprofundar o relacionamento com as entidades que mais detalhadamente se cruzam com a atividade do MP, designadamente ACT, serviços de Segurança Social e, genericamente, com os órgãos de polícia criminal, de modo a permitir uma maior colaboração no âmbito da intervenção processual, designadamente no campo dos processos emergentes de acidente de trabalho e de contraordenação e estabelecer uma intervenção mais eficaz na gestão da informação.</p>
		<p>- Propositura das ações emergentes de contrato individual de trabalho em prazo não superior a 3 semanas, desde a aceitação do pedido de patrocínio;</p>
		<p>- A duração média dos processos emergentes de acidente de trabalho na fase conciliatória não deve ser superior a 6 meses, por regra contados desde a data da alta clínica do sinistrado;</p>
		<p>- Propositura das ações emergentes de acidente de trabalho em prazo não superior a 20 dias, salvo no caso em que se verifiquem insuficiências nos elementos de facto necessários à elaboração da petição inicial;</p>
		<p>- Proceder à atualização das pensões da responsabilidade dos empregadores, em prazo não superior a 20 dias após a entrada em vigor da respetiva legislação;</p>



		<ul style="list-style-type: none">- Gestão dinâmica da agenda processual, de modo a que as diligências se realizem, em regra, em prazo não superior a 3 semanas/1 mês, sem prejuízo das que tenham natureza urgente;- Reunião anual, com a ACT, visando aprofundar as dificuldades inerentes ao momento processual em que o Ministério Público é chamado a intervir.
C. QUALIDADE ORGANIZACIONAL		
D.1 Política de comunicação		a) Contribuir para a dinamização da página da comarca, integrante do sítio <i>www.ministerio.publico.pt.</i> , com conteúdos que esclareçam o cidadão relativamente às funções e atividade do Ministério Público na área do trabalho.
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo		<ul style="list-style-type: none">a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar;



8. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

A. ÁREAS PRIORITÁRIAS

A.1 Corrupção e criminalidade económico-financeira	Matérias da competência do Banco de Portugal (BdP) e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM): apurar a duração média dos recursos de impugnação judicial – data de entrada do PCO (processo de contraordenação) até ao trânsito em julgado da sentença.
A.10 Direitos dos consumidores	Matérias da competência de AdC, ICP-ANACOM, ERC, ERS: apurar a duração média dos recursos de impugnação judicial – data de entrada do PCO (processo de contraordenação) até ao trânsito em julgado da sentença.

B. QUALIDADE DA AÇÃO

B. 5 Articulação com outras	a) Promoção no processo para anotação em local visível da capa dos autos de recurso de impugnação judicial do prazo máximo de prescrição do procedimento contraordenacional, indicando-se os termos concretos do prazo;
-----------------------------	--



entidades	b) Fomentar a partilha de conhecimento e experiência com as Autoridades Administrativas através de reuniões setoriais anuais, com vista a melhorar a articulação com estas entidades.
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	Conferir atenção à importância da simplificação e clareza nas peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação.
B. 8 Valorização da intervenção em julgamento	Recurso a assessor técnico (nos termos conjugados dos artigos 41.º/1 do RGCO, 4.º do CPP, 50.º e 601.º do CPC) para os Recursos de Impugnação Judicial mais complexos em razão da matéria mais técnica do seu objeto.
B.10 Cooperação com demais profissões judiciais	Ações a desenvolver: - Articulação com as demais profissões judiciais, nomeadamente estabelecer formas de articulação com os magistrados judiciais, de modo a que se evite a sobreposição de diligências e julgamentos.
C. CELERIDADE	
C.1 Decisão de mérito em tempo útil	a) Apresentação à distribuição de 90% dos processos de contraordenação vindos das Autoridades Administrativas nos 10 dias úteis subsequentes à data de entrada no MP;



	<p>b) Controlo dos prazos de prescrição do procedimento contraordenacional e da coima com a aposição na capa dos autos da respetiva informação;</p>
	<p>c) Assegurar que, em 90% dos requerimentos executivos (coima e/ou custas processuais), as diligências pré-executivas não ultrapassem 60 dias.</p>
D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL	
D.1 Política de comunicação	Continuar a contribuir para a inserção na página da comarca, integrante do site <i>www.ministerio.publico.pt.</i> , de conteúdos informativos acerca do TCRS com interesse para a Comunidade em geral.
D.4. Harmonização de procedimentos e critérios de registo	<p>a) Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;</p> <p>b) Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos atos a praticar.</p>



OBJETIVOS PROCESSUAIS

II Oficiais de justiça

1. Objetos:	<p>a) Continuar a proceder à inventariação dos bens apreendidos nos inquéritos, incluindo dinheiro depositado em instituições bancárias, diligenciando-se para que o magistrado promova o respetivo destino final, limpando-se os espólios e os depósitos de objetos respeitantes a processo findos;</p> <p>b) Mencionar na capa dos processos a existência de objetos;</p> <p>c) Proceder ao registo dos objetos no sistema informático;</p> <p>d) Colocar listagem, extraída do sistema informático, e mantê-la atualizada, na contracapa do processo, com menção discriminada dos respetivos objetos, apreensão, eventual decisão e seu cumprimento, com indicação das respetivas datas e número de folhas dos autos.</p>
2. Vistos em correição e remessa ao arquivo:	<p>a) Diligenciar para que todos os processos que se encontram atualmente a aguardar a aposição de visto em correição há mais de 6 meses, sejam submetidos a despacho do magistrado do Ministério Público;</p> <p>b) Submeter regularmente a visto em correição os processos que vão findando, pelo menos, no prazo de 3 meses após o decurso dos prazos previstos legalmente, (nomeadamente nos inquéritos);</p>



	<p>c) Remeter regularmente ao arquivo os processos que vão, entretanto, findando, e, pelo menos, uma vez por semestre.</p>
3. Registo	<p>a) Proceder ao registo e classificação rigorosa dos diversos atos no <i>citius/habilus</i> e manter o registo atualizado com o estado evolutivo dos processos;</p> <p>b) Organizar pastas digitais de recursos, respostas a recursos e Acórdãos (TCRS);</p> <p>c) Digitalização do expediente anterior destinado aos requerimentos executivos (TCRS);</p> <p>d) Alarmar todos os prazos, com especial atenção aos respeitantes a processos e atos urgentes e prazos de prescrição.</p>
4. Movimentação processual	<p>a) Junção de documentos, requerimentos e outros papéis - no prazo máximo de, entre 5 a 7 dias;</p> <p>b) Abertura de conclusão subsequente à junção referida em a) - no prazo máximo de 5 dias;</p> <p>c) Cumprimento de despachos interlocutórios de magistrado - no prazo máximo de, entre 5 a 8 dias;</p> <p>d) Cumprimento de despachos finais de magistrado - no prazo máximo de 15 dias;</p> <p>e) Movimentação do processo, após o termo dos prazos - no prazo máximo de, entre 8 a 10 dias;</p> <p>f) Processos e diligências urgentes - Cumprimento no próprio dia ou, nos casos em que tal não se mostre possível, no máximo no dia seguinte.</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

5. Atendimento ao público	Registo do atendimento efetuado por oficial de justiça, após prévio preenchimento pelo cidadão requerente de ficha própria, onde sucintamente expõe o assunto/pretenção.
---------------------------	--

Santarém, 14 de novembro de 2017

O magistrado do Ministério Público coordenador

Paulo Morgado de Carvalho